

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

**LEI MUNICIPAL Nº 1646 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS**  
**DIREITOS DA MULHER – FMDM.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no município de Tauá.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:

- I. Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II. Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III. Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV. Concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;
- V. Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- VI. Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria da Assistência Desenvolvimento Social e Cidadania, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – Orçamento próprio para manutenção, alocado na Secretaria de Assistência Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

III. Doações e contribuições, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 17 de dezembro de 2008.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**